

## PROJETO BÁSICO

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao preconizado no inciso IX, do artigo 6º, combinado com os incisos de I ao IV, do artigo 7º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, elaborou-se o presente – **PROJETO BÁSICO** –, com o objetivo de nortear a contratação de empresa(s) qualificada para execução de 08 (oito) edificações denominadas conexão do futuro no campo de aviação no bairro areal, 1º distrito, no município de Saquarema/RJ, com elementos suficientes a subsidiar a elaboração de instrumento convocatório para o certame, além de estabelecer regras para gestão e fiscalização dos objetos abaixo definidos.

### 2. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 8 EDIFICAÇÕES DENOMINADAS CONEXÃO DO FUTURO NO CAMPO DE AVIAÇÃO NO BAIRRO AREAL, 1º DISTRITO, NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

As Conexões do Futuro serão implantados na localidade que segue abaixo:

### CONEXÃO DO FUTURO

**CONEXÃO DO FUTURO, a ser implantado no CAMPO DE AVIAÇÃO NO BAIRRO AREAL, 1º DISTRITO, no Município de Saquarema – RJ.**

As construções referenciadas neste Projeto Básico, dadas as suas características, pautadas em suas especificações e os anexos que o compõe, enquadram-se na definição de OBRA nos termos do inciso "I" do artigo 6º da Lei 8666/93.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo deste Projeto Básico denominado PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

De modo a atender ao que dispõe o art. 40, caput, combinado com a alínea "e", inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica estabelecido que o(s) contrato(s) decorrente(s) do presente Projeto Básico deverá observar o Regime de Execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** respeitando as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro para desembolso.

O prazo de vigência do contrato é de 16 (dezesesseis) meses a partir da assinatura da ordem formal de início da execução, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

O prazo de execução de todas as edificações é de 10 (dez) meses, contados da ordem formal de início da execução. Repise-se que as execuções dos objetos serão concomitantes.

O prazo de execução do objeto iniciará sua fruição após autorização formal denominada "**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**".

A ordem de início deverá ser precedida de reunião realizada, e devidamente registrada em ata, entre a equipe de projetos, fiscalização da **CONTRATANTE** e representante(s) da VENCEDORA DO CERTAME, incluindo, obrigatoriamente, a presença do responsável técnico pela execução do empreendimento.

A reunião poderá ocorrer no local da obra ou nas dependências do **CONTRATANTE**, a critério da **FISCALIZAÇÃO**.

Será computada como início da prestação de serviços a data definida na reunião supracitada.

Os serviços que necessitarem de elaboração de projetos executivos e memorial de cálculos só poderão ser iniciados após a regular aprovação destes pela FISCALIZAÇÃO.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Inicialmente temos que a educação se caracteriza como direito fundamental da pessoa humana, sendo ainda enquadrada no rol dos direitos sociais nos termos do art. 6º, da Constituição Federal de 1988. Não se pode esquecer, conforme estatuído no artigo 205, da Carta Cidadã de 1988, a educação tem caráter universal, devendo ser garantido e fomentado tanto pelo Estado como pela família, aspirando ao desenvolvimento pessoal e o preparo para o exercício da cidadania.

Neste sentido e com fulcro no artigo 211, também da Constituição Federal de 1988, os sistemas de ensino serão organizados em regime de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Município. Desta forma, a atuação estatal deve abranger a todas as esferas de poder, em todos os âmbitos da federação, proporcionando integração entre as redes, garantindo acesso a ensino adequado gerando cidadãos bem preparados e ofertando-lhes a possibilidade de transformar, além do seu futuro, o do País.

Com efeito, o Município de Saquarema busca incessantemente o mandamento constitucional, sobretudo nos temas afetos à educação.

Neste diapasão, cabe relembrar e repisar que a implantação das edificações supramencionados está contida no PLANO DE METAS PARA EDUCAÇÃO 2022-2024, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de janeiro de 2022.

A contratação de empresa de engenharia para a execução do objeto, visa o pleno cumprimento das atribuições constitucionais da Administração Pública Municipal, com o fornecimento pleno e adequado de serviços educacionais aos munícipes.

Cabe aqui colacionar um trecho da mensagem exposta na justificativa do já mencionado plano de metas elaborado pela equipe da secretaria de educação:



É sabido, e não é despidendo relembrar, que o planejamento das contratações perpassa também pela necessidade de se analisar a viabilidade de dividir objeto em tantas parcelas quanto se for necessário, a depender das condicionantes de cada caso concreto. Tal procedimento fora disciplinado pelo inc. IV do art. 15 c/c o §1º do art. 23 ambos da Lei 8.666/93.

Neste sentido, imperioso repisar que compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento.

É nessa linha é a lição de ilustríssimo Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para

uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.** (grifou-se)

É oportuno que se pondere que a premissa do parcelamento do objeto, ainda que se constitua como regra, comporta exceções, que devem perpassar pela análise do objeto que se pretende contratar. Nesse contexto, a Administração detém competência discricionária para decidir em quais hipóteses irá dividir ou reunir o objeto, sempre com vistas a atender o interesse público envolvido na contratação, ao que se recomenda, com base nas disposições legais, que sejam analisados os seguintes aspectos:

- a) se o objeto comporta materialmente a divisão;
- b) viabilidade técnica do parcelamento;
- c) se a divisão é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista econômico-financeiro.

Nessa esteira, observe-se as seguintes manifestações externadas do TCU:

Voto:

(...)

Da leitura do §1º do art. 23, extrai-se a compreensão de que o parcelamento se impõe com vistas ao melhor aproveitamento das peculiaridades e recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. É, portanto, um instrumento de que se deve valer o ente contratante para trazer à competição empresas dos segmentos de mercado aptos a operar com cada uma das parcelas que compõem o objeto licitado. A consequência natural é a ampliação da disputa e, como regra, a contratação por preços mais vantajosos.

7. Não se trata, no entanto, de regra absoluta,

devendo o parcelamento efetivar-se quando for técnica e economicamente viável. Nesse contexto, julgo oportuno trazer à colação excerto do Voto condutor do Acórdão nº 1533/2011-Plenário, vazado nos seguintes termos:

"6.7. Com efeito, a jurisprudência deste Tribunal está consolidada no sentido de que a decisão quanto ao parcelamento de obras e serviços e, também, das compras realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 23, §1º, da Lei. 8666/1993, deve estar, devidamente, balizada em estudos que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dessa medida. A primeira a ser entendida no sentido de que não pode haver descaracterização do objeto, enquanto que a segunda no fato de que o parcelamento não eleve os custos a cargo da Administração. Vejam-se, a propósito, os Acórdãos 86/2006, 1.025/2006, 1.425/2007, 2.305/2008, 2.351/2008 e 1.815/2009, todos do Plenário.

6.7.1. Assim, é possível que tais avaliações levem a Administração a concluir que o parcelamento do objeto de uma determinada licitação implicará a perda de economia de escala. Nesse caso, deverá o gestor público descartar essa hipótese, mesmo que com isso fique prejudicada a ampliação da competitividade.

6.7.2. Não haveria razão, pois, para parcelar-se o objeto da licitação, com o fim de ampliar o número de participantes do certame, se dessa medida resultasse a descaracterização da integralidade original do objeto ou o aumento dos custos globais do empreendimento ou da compra. Se isso ocorresse, restaria frustrado um dos objetivos primordiais da licitação que é de obter a melhor proposta para a Administração.

6.7.3. É neste contexto que a jurisprudência deste Tribunal tem sinalizado, também, que o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendido que o parcelamento do objeto da licitação não constitui uma medida obrigatória inafastável, dependendo de prévias avaliações técnica e econômica a adoção dessa medida.

Nesse passo, embora o indicativo da Lei 8666/93 é pela divisão, sempre que possível, do objeto a ser licitado, haverá situações em que o caso concreto exigirá a adoção de solução diversa, de modo que não haverá que se falar em parcelamento do objeto acaso a medida possa comprometer a solução definida pela Administração como a que melhor atende à sua necessidade.

Diante do exposto, e, considerando as características que as edificações estão geograficamente implantadas no mesmo terreno, considerando ainda, que a reunião das edificações em um único objeto, facilitará a fiscalização, inclusive, propiciando a mesma qualidade e padrão de acabamento na execução. Por sua vez, merece destaque que o parcelamento do objeto liquidaria a economia de escala, e, portanto, tornado a execução do objeto, mais oneroso para Administração Pública.

Não se pode deixar de frisar, que o custo também se tornaria maior para

gestão deste contrato, pois teríamos que contar com mais servidores nos diversos setores por onde o processo administrativo precisa tramitar.

Por todo exposto, não é vantajoso, sobretudo do ponto de vista da economicidade, pois estaríamos abrindo mão da economia de escala, e considerando que não há prejuízo a competitividade, não é viável o parcelamento do objeto.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Trata-se de OBRA, a ser contratado mediante licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM O OBJETO**

As conexões do futuro serão inseridas em terreno da administração pública municipal localizado no campo de aviação, próximo às ruas Coronel Madureira e Barão de Saquarema, no bairro de Areal – 1º distrito – Saquarema/RJ.

A Construção do Conexões do Futuro visa o engajamento dos estudantes do ensino fundamental II da rede municipal de ensino para que desenvolva novas competências, além da articulação de diversas experiências educativas que os alunos possam vivenciar dentro e fora do contexto escolar.

Visando a funcionalidade, conforto e integração dos ambientes foram idealizados espaços amplos, com boa luminosidade e ventilação, e com acessível conservação, limpeza e manutenção, visando enaltecer as áreas comuns e de fluxo de pessoas. Destaca-se que as 08 (oito) edificações devem ser executadas simultaneamente.

## **6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem realizados são os constantes no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e Projeto Básico, que compõem a documentação técnica apresentada em anexo. Onde juntos correspondem ao custo de cada serviço, que incluem material, mão-de-obra e encargos sociais.

## **7. VISTORIA PARA LICITAR**

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução das obras, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail **subsecretariadeinfraeducacao@gmail.com**.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da **CONTRATANTE**, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal

8.666/93, podendo ser por servidor público (profissional) ou equipe (servidores) de fiscalização constituída por profissionais habilitados, designados pela autoridade municipal competente, aos quais competirá:

- a) Fazer cumprir as especificações e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato que vier a ser celebrado;
- b) Notificar a contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas nas sanções administrativas;
- c) Suspender a execução contratual quando houver motivo que justifique a providência e, conforme o caso, determinar a correção do serviço considerado inadequado;
- d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e) Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, cuja atuação, permanência, ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao município;
- f) No que exceder à sua competência, comunicar, formalmente, o fato à Autoridade Superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- g) Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam o estabelecido neste Projeto Básico e em cláusulas Contratuais, deverão ser feitos formalmente, não sendo levadas em consideração alegações da **CONTRATADA** baseadas em ordens ou declarações verbais;
- h) A **CONTRATADA** deverá, contratualmente, ser obrigada a se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização.
- i) Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das especificações deste Projeto Básico, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverão obedecer a todas as normas

técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

j) A **CONTRATADA** deverá manter, no local dos serviços, preposto especialmente designado, aceito pela Fiscalização, para prover o que disser respeito à regular execução do contrato.

l) A instituição e a atuação da fiscalização do Município não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

## **9. NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir está informando às normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho a serem observadas pela Contratada para execução do objeto deste Projeto Básico:

9.1 Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.);

9.2 Fornecer e utilizar, adequadamente, ferramentas e instrumento de trabalhos próprios, de boa qualidade, em bom estado e em quantidade compatível com o número de equipes e volume de serviços a serem executados, obedecendo à relação contida no presente Projeto Básico, mantendo, inclusive, o conjunto mínimo para cada profissional.

9.3 Manter profissional **qualificado em Segurança do Trabalho** acompanhando integralmente os serviços de quando pertinente ao tipo de trabalho.

## **10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Inicialmente, é imprescindível, lembrar que o princípio primordial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, garantido por óbvio a isonomia entre os licitantes. Nesse contexto, teve ser enfrentado a questão de com quem contratar, pouco se aproveitaria de uma avença com ótimo preço, porém com baixa qualidade na execução.

Neste diapasão, o gestor público deve sempre buscar garantia prévia de execução adequada e tecnicamente satisfatória. Diante do dever de zelar e pelo cuidado com o erário, é necessário averiguar o *know-how* da futura contratada.

Por sua vez, o momento oportuno de historiar tal capacidade, não é outro senão o da habilitação dos licitantes.

Repise-se que, tais medidas têm a pretensão de evitar contratempos na execução e afastar aventureiros que desconhecem os percalços e/ou às agruras impostos por uma atividade complexa que é a construção civil, em especial o objeto pretendido para este Município, conforme se depreende das peças técnicas acostadas a este Projeto Básico.

Diante deste cenário, entendemos necessária as exigências abaixo relacionadas:

**10.1.1** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da Licitante e de seu (s) responsável técnico (s) dentro da validade, comprovando habilitação no ramo de engenharia civil.

**10.1.2** Prova de possuir, no seu quadro permanente, na data da licitação, ao menos 01 (um) profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, conforme dispõe o inciso I, do art. 30, da Lei Federal 8.666/93.

**10.1.3** A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(s) de Registro do CREA ou pelo CAU, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para

a execução do objeto licitado.

**10.1.4** Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo.

**10.1.5** A experiência anterior do(s) profissional(is) comprovada por atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) na entidade profissional competente, que deverá(ão) conter, no mínimo, o nome do profissional, a localização e a identificação da obra ou serviço executado, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de responsabilidade Técnica - RRT. Os atestados quando de subempreitada, só serão admitidos acompanhados da autorização da contratante.

**10.1.6** Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93 será(ão) considerado como parcela(s) de maior relevância o(s) item(ns) relacionado(s) no quadro disposto no item 10.2.1.

## **10.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

10.2.1. Capacidade Técnica Operacional é a comprovação de aptidão do(a) licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que não poderá ser subcontratada, limitada às parcelas de maior relevância por certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado, registrado no órgão competente CREA / CAU, que correspondem a no máximo 50% das quantidades do orçamento.

<b>TÉCNICO OPERACIONAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT. MÍNIMA EXIGIDA</b>
1	TER EXECUTADO VENEZIANA VERTICAL/HORIZONTAL DE CHAPA DE ALUMÍNIO	M <sup>2</sup>	725,78
2	TER EXECUTADO LAJE PRE-MOLDADA BETA 12, COM CAPEAMENTO >=4 CM COM CONCRETO FCK>=30MPA	M <sup>2</sup>	3436,24

10.2.2. Nos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, deverá constar o nome do Responsável Técnico devidamente acompanhado do acervo técnico (CAT) e anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados a PROPONENTE a época da execução dos serviços em questão aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

### **10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.3.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**10.3.1** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

### **11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor estimado para contratação não poderá ser superior ao apresentado na Planilha Orçamentária em anexo, que teve como base para formação de seus preços, as tabelas oficiais EMOP/SBC/SINAPI/SCO-RJ/.

O valor global é de **R\$ 43.336.291,26 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**.

Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários serão definidos no edital.

As despesas correrão por conta dos recursos: **12.361.0003.1.043000 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.01.00.00 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**, Fonte de Recurso: **1573 ROYALTIES VINCULADOS À EDUCAÇÃO**, do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia (SMECICT).

## **12. DAS ALTERAÇÕES DE PROJETO**

O Projeto anexo deverá ser obedecido integralmente, ficando a cargo do vencedor do certame licitatório a elaboração de projeto executivo, obrigatoriamente tendo como referência os projetos básicos apresentados na licitação, respeitando as normas técnicas e o uso racional dos materiais.

Após a elaboração do Projeto Executivo, a contratada deverá apresentá-lo para a equipe técnica do Município, com as devidas justificativas técnicas necessárias à eventuais alterações do Projeto Básico.

As alterações de qualquer natureza deverão ser objeto de aprovação por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelos fiscais designados, visando melhor utilização de técnicas de engenharia em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

## **13. PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES**

Os serviços executados deverão ser medidos pela **CONTRATADA**, e apresentados em boletim de medição aos fiscais designados, que realizará vistoria, para aferição dos quantitativos e da qualidade dos serviços.

As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços realizados do dia da ordem de início até o mesmo dia do mês subsequente.

O boletim de medição deverá ser entregue a fiscalização até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do período em apreço, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

## **14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O pagamento pelos serviços, objeto deste Projeto Básico, obedecerá às diretrizes estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, não será admitido descolamento que demonstre e indique atraso na execução da obra.

Sempre que ocorrer medições com valores descolados, do previsto no cronograma a CONTRATADA deverá apresentar justificativa pormenorizando os motivos do descolamento, informando inclusive, quais as medidas estão sendo adotadas para mitigar o atraso.

## **15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A LICITANTE deverá apresentar cronograma executivo, respeitando, por óbvio, o prazo de execução não poderá ultrapassar a quantidade de meses previsto pela Município no cronograma físico-financeiro em anexo a este Projeto Básico.

Frise-se que os limites aceitáveis de descolamento estatuído no item 14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO respeitará os valores apresentados pelo VENCEDOR DO CERTAME. De forma bem clara, o cronograma paradigma passara a ser o apresentado na proposta vencedora.

Ademais, de forma excepcional, poderá haver alteração do cronograma de execução, tal alteração deverá ser objeto de discussão na reunião que antecede a ordem de início prevista no item 2 desse Projeto Básico.

## **16. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução do contrato que pactuar os serviços, objeto deste Projeto Básico, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município efetuará o pagamento conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro de desembolso, oriundo da proposta apresentada no bojo do certame, mediante as quantidades de serviços efetivamente realizados.

As cobranças das parcelas de serviço serão feitas pela Contratada, de acordo com a periodicidade e valores máximos estabelecidos no "Cronograma Físico-Financeiro", devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- 16.1 Requerimento;
- 16.2 Nota Fiscal/DANFE atestada e com visto;
- 16.3 Planilha de Medição;
- 16.4 Relatório Fotográfico, colorido, dos serviços executados, impresso e em mídia;
- 16.5 Diário de Obras;
- 16.6 Memória de Cálculo;
- 16.7 Relatório Executivo da Medição;
- 16.8 Guia do recolhimento do FGTS paga;
- 16.9 Guia do recolhimento do INSS paga;
- 16.10 Folha de pagamento analítica;

- 16.11 Protocolo de envio de arquivo da conectividade social;
- 16.12 Arquivo GEFIP e SEFIP;
- 16.13 Comprovação de inscrição no CNO (somente na primeira medição);
- 16.14 Garantia de contrato (Caução / Seguro-Garantia / Fiança Bancária);
- 16.15 ART de execução e projeto (somente na primeira medição ou quando houver alteração);
- 16.16 Certidão CRF (certidão de regularidade do FGTS);
- 16.17 Certidão CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas válida);
- 16.18 Certidão PGFN (certidão de regularidade fiscal);

Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Saquarema, mediante ao atesto dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data final do aceite da medição pelo fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo CONTRATADO.

Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

- a) Compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada "*pro rata die*", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
- b) Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a empresa que vier a ser contratada caberá desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre a parcela devida.

A Nota Fiscal/ Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos

serviços executados no período, através de Planilha e Memória de Cálculo detalhada;

- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão constante no Cronograma Físico-Financeiro apresentado na licitação e/ou revisado na reunião de partida de obra, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como avaliar a conformidade dos serviços executados.
  - a) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, caso ocorra descolamento insignificantes no período medido, a CONTRATADA deverá recuperar o descolamento no próximo período, já no caso do descolamento atípico, deverá, como já dito, apresentar justificativa, que será avaliada pela fiscalização, podendo inclusive aplicar as sanções cabíveis;
  - b) A apresentação da medição prévia pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da lista de documentos supracitados;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS) será observado o disposto na Lei nº 116/03 e legislação municipal aplicável;
- A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO;
- O desconto de qualquer valor do pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido a Ampla Defesa e o Contraditório, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-las com a glosa da parte que considerar indevida;
- Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- A ADMINISTRAÇÃO não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, salvo determinações judiciais devidamente protocoladas;
- Os eventuais encargos financeiros, processuais, e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO**

Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta Licitação serão fixos e irrevogáveis, por 12 (doze) meses contados a partir da data do i0 da planilha (data base do orçamento), podendo ser reajustados somente suas parcelas remanescentes, ou seja, aquelas parcelas vincendas previstas no cronograma físico-financeiro após o aniversário, podendo inclusive perder o direito ao reajuste em caso de atraso injustificável. O reajuste será aferido obedecendo à variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

O prazo decadencial convencionado para o Contratado pleitear o reajuste contratual, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice supramencionado

e ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

O orçamento estimado pela administração baseou-se nas planilhas de referenciais do EMOP, SINAPI, SBC e SCO do mês de dezembro de 2022.

**$R = ((I - I_0) / I_0) * P_0 / I_0$** , onde:

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual a ser reajustado (parcelas vincendas do cronograma físico-financeiro);

**I<sup>o</sup>** = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data referência utilizada pela Administração para elaborar o orçamento paradigma da licitação;

**I** = Índice relativo ao mês do reajustamento (um ano após a referência utilizada para elaboração do orçamento paradigma da licitação);

**P<sub>0</sub>** = Planilha Orçamentária

Frise-se, que os casos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização não obstarão a concessão de reajustamento.

Da mesma forma, caso ocorra atrasos sem culpa da contratada, o reajustamento deverá alcançar os valores não realizados.

## **18. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

Executado o Contrato que decorrer do presente Projeto Básico o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, acusando o término do serviço.

Nessa etapa a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços.

No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

- b) Definitivamente, por servidor e/ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de 90 (noventa) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

A Contratada está obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de falhas de execução ou dos materiais empregados.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços deste contrato, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Examinar as obras e construções realizadas pela CONTRATADA antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato;
- e) Fiscalização:
  - e.1) A fiscalização dos serviços será realizada por funcionário(s) devidamente designado (s) pela CONTRATANTE através do setor competente, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo a ação dos fiscais permitindo-lhe livre acesso a todas as partes da(s) obra(s) e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no contrato pactuado, ficando ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização

- não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA, na execução da obra que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.
- f) Da Ação Fiscalizadora: Os fiscais do CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:
- f.1) recusar material (is) de má qualidade ou não especificado (s), e exigir sua retirada da obra;
  - f.2) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica, exigir sua reparação ou demolição, e substituição por conta da CONTRATADA;
  - f.3) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
  - f.4) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados pertencentes a relação de equipamentos constante da proposta de licitação e considerados necessários pela CONTRATANTE;
  - f.5) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para eventual substituição, reparação ou correção;
- g) É compromisso do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular a execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com a sua devida publicação no Diário Oficial.
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos realizados pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato pactuado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando sua execução, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculada, as estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato que vier a ser celebrado;

Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), necessários ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas.

Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Município, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;

**Protocolar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a averbação da titularidade da licença ambiental para cumprimento das exigências ambientais, em até 10 dias após a assinatura do contrato.**

Apresentar à Fiscalização a Garantia Contratual, em até 10 dias, a contar da **"ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS"**, conforme Art. 56 da Lei Federal 8.666/93. A Garantia deverá contemplar todo o **"PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL"**.

Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços que vierem a ser pactuados, bem como toda a mão-de-obra;

Fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos etc.;

Atender aos pedidos fundamentados do Município para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;

Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como,

atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

Manter, em lugar acessível a qualquer momento, um "Livro de Ocorrências" para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;

Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

Executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza.

Acatar as determinações da fiscalização do Município no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições.

Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;

Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização do Município.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua contratação;

Efetuar os serviços objeto deste Projeto Básico obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município.

Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

A Contratada será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;

Manter no local da administração da execução contratual:

- Livro de Ocorrências Diárias;
- Todos os projetos atualizados e aprovados pela fiscalização;
- Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
- Registro das alterações regularmente autorizadas;
- Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres, cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
- Cronograma de Desembolso Máximo por Período;
- Folhas de medições realizadas;
- Lançar, diariamente, no Livro de Ocorrências, os fatos relativos à execução dos serviços, tais como anormalidades, chuvas, substituições de empregados, etc.;

A CONTRATADA deverá ter responsabilidade das consequências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- Má qualidade dos serviços prestados;
- Violação do direito de propriedade industrial;
- Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;

- Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

Obrigador-se por quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo Município, à sua conta e risco, repondo as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.

Submeter à prévia aprovação do Município, por intermédio do fiscal de execução contratual, qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia;

Comunicar ao fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;

Além das outras responsabilidades definidas no instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a legislação específica sobre o assunto;

Fica ciente a CONTRATADA que todas as retenções permitidas em lei serão realizadas no ato do pagamento de cada medição;

A CONTRATADA se obriga a efetuar o Cadastro Específico do INSS- CNO (Cadastro Nacional de Obra), nas condições e prazos normatizados pelo referido órgão, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Os licitantes contratados inadimplentes estarão sujeitos às seguintes penalidades, que dispõe o art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa;

**II.I** – Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

**M**=valor da multa

**C**=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

**T**=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

**N**=período de atraso em dias corridos

**F**=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 30 dias	1,50%
2º- De 31 a 60 dias	3,00%

**II.II** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do

Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

**II.III** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

**II.III** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**II.IV** – A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

### **III. SUSPENSÃO**

III.I – Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Saquarema, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

III.I.I – Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

III.I.II – Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

### **IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.4.A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência da Prefeita e do Ordenador da Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.5.A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

21.6.A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade;

21.7.O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas;

21.8.O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9.As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

21.10. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

22.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

22.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

22.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

22.1.4 – O atraso injustificado no início do serviço;

22.1.5 – A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

22.1.6 – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Projeto Básico, Edital e no Contrato;

22.1.7 – A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

22.1.8 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

22.1.9 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.1.10 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

22.1.11 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

22.1.12 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

22.1.13 – Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

22.1.14 – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.1.15 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

22.1.16 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.1.17 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

22.1.18 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.1.19 – Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

22.1.20 – A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **23. OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES**

Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela Contratada no período de 2 (dois) meses, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 5 % (cinco por cento), sobre o valor estabelecido.

Autuada a infração a Contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do Auto de Infração em até 10 (dez) dias.

De cada infração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, com efeito suspensivo.

Os recursos de infrações serão julgados por Comissão designada pela contratante, com número mínimo de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes;

Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso a autoridade máxima do Município, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso.

A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver

apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;

A autuação da infração não desobriga à Contratada de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

## **24. DA GARANTIA**

Os serviços contratados terão garantia pelo período de 5 (cinco) anos, conforme definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos vícios ocultos que surgirem nas obras entregues.

## **25. DEFINIÇÕES GERAIS:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

**CONTRATADA:** EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO.

**Fiscal de Contrato** – preposto designado pela CONTRATANTE, inerente a acompanhar o objeto contratado e exercer a fiscalização do contrato.

**Planilha Orçamentária** – Documento integrante deste ato, que servirá de base para elaboração dos mapas de medição e acompanhamento dos serviços, não se admitindo na mesma, preços irrisórios ou inexequíveis de acordo com o prescrito no art.º 48 da Lei Federal nº 8666/93.

Saquarema, 17 de fevereiro de 2023.

---

**Antonio Peres Alves**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia**  
**Mat.: 209996-5**